

EDITAL N.º 8 /DAF/2025

Assunto: Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Centro Interpretativo sobre o Pão e o Centeio de Macieira.
Audiência dos interessados.

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que:

A Câmara Municipal deliberou na reunião realizada a 27 de janeiro de 2025, dar início ao procedimento de elaboração do **Regulamento Municipal de Funcionamento do Centro Interpretativo sobre o Pão e o Centeio de Macieira**, podendo qualquer pessoa singular ou coletiva, constituir-se como interessado e apresentar contributos para a elaboração do mesmo; podendo todos os interessados, no prazo de trinta dias úteis contados da deliberação da Câmara Municipal e publicitação deste edital, apresentar por escrito, os seus contributos, devendo os mesmos ser dirigidos ao Presidente da Câmara e ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira ou enviados por via postal para o endereço Município de Sernancelhe, Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, ou por via e.mail para geral@cm-sernancelhe.pt,

O projeto do regulamento pode ser consultado na página eletrónica do Município de Sernancelhe: www.cm-sernancelhe.pt ou nos serviços administrativos da Câmara Municipal no horário de funcionamento das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

Por ser verdade se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume

Sernancelhe, 27 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO

DO CENTRO INTERPRETATIVO SOBRE O PÃO E O CENTEIO DE MACIEIRA

27 JAN. 2025

Preâmbulo

Presente na Reunião de
DELIBERAÇÃO: Aprovado por
27 JAN. 2025

Instalado no edifício simbólico da antiga escola primária, construída no âmbito do denominado "Plano Centenário", levado a cabo pelo Estado Novo em Portugal entre 1941-1969, com a sua arquitetura modelar típica, estes edifícios acabaram por se tornar numa imagem de marca de Portugal.

No caso da escola primária de Macieira, foi construída no final dos anos 50 e neste momento após a requalificação do edifício tornou-se num centro de apoio à visita e interpretação do património imaterial e material, contribuindo para a sua divulgação, preservação e valorização.

O Centro Interpretativo de Macieira é um espaço dedicado ao centeio e ao pão que surge numa intenção que se distingue em duas áreas de intervenção que pretende aliar a reabilitação de uma escola existente e de uma ampliação com uma linguagem arquitetónica contemporânea e orgânica.

Atribui-se ao projeto o nome "CASA DO PÃO E CENTEIO- INTERPRETAÇÃO E SABERES" para reforçar a sua identidade e ligação simbólica entre a tradição e o conhecimento.

O Centro possui vários equipamentos interativos e multimédia devidamente explicitados no presente regulamento em que se definem as regras relativas à sua organização e gestão.

Os objetivos principais são:

- Prestar informação aos visitantes, turistas e grupos de alunos;
- Habilitar o visitante a compreender a identidade e a ligação simbólica alusiva ao ciclo do centeio e do pão entre a tradição e o conhecimento;
- Dotar o concelho com um espaço privilegiado para a transmissão do património local às gerações mais novas, de forma a diminuir o risco de se perderem os conhecimentos e saberes antigos, que estiveram na origem das tradições;
- Disponibilizar aos visitantes um espaço de divulgação da cultura do Pão e do centeio;
- Reforçar da identidade das comunidades locais;

27/01/2025
CS
J. F. F. F.
H. F. F.
Amador
C. F. F.

- Recolha de material, utensílios, alfaías relacionadas com o ciclo do pão no sentido de salvar estes importantes testemunhos culturais de uma época.
- Promoção do valor histórico, património local e simbólico, e sociocultural da Aldeia de Macieira, em especial o património cultural e popular, incluindo o gastronómico, bem como o seu imenso património paisagístico e ambiental.
- Preservação e transmissão do conhecimento e saberes antigos às gerações mais novas;
- Identificação do património e transmitido aos visitantes/turistas;
- Dinamizar a visita no território;
- Contribuir para a capitalização do valor histórico, económico e sociocultural da Aldeia de Macieira.



Nos termos das alíneas a), e) e m) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos seguintes domínios:

- Equipamento rural e urbano;
- Património, cultura e ciência;
- Promoção do desenvolvimento

A alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal estabelece que compete à câmara municipal elaborar e submeter à assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Sernancelhe e em conformidade com os artigos 97º a 101º e 135º a 146º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente regulamento de funcionamento e utilização do centro interpretativo sobre o pão e o centeio de Macieira aos visitantes e/ou participantes nas atividades pedagógicas e à utilização do material e equipamentos.

Artigo 1º

Norma habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante as competências previstas na alínea k) do n.º do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as atribuições dos municípios no domínio dos equipamentos rurais e urbanos do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento.

Artigo 2º

Âmbito

O objeto deste regulamento consiste no estabelecimento das normas de funcionamento e utilização do centro interpretativo sobre o pão e o centeio de Macieira pelos visitantes e ou participantes nas atividades pedagógicas bem como a utilização do material e equipamentos.

Artigo 3º

Instalações

1 - O Centro encontra-se dividido em vários espaços:

- a) Zona de receção;
- b) Sala de exposição, com ecrã de projeção;
- c) Sala de Arrumos
- d) Instalações sanitárias – uma para homens, e uma para mulheres e pessoas com mobilidade reduzida. Podem ser utilizadas pelas pessoas que recorram ao Centro.
- e) Espaço orgânico que alberga o forno
- f) Espaço exterior, uma zona de verde envolvente que serve como zona de convívio, que incidirá numa plantação de centeio.

Artigo 4º

Missão

O centro interpretativo sobre o pão e o centeio de Macieira pretende ser uma estrutura de suporte e apoio à visitação e interpretação do património cultural, popular e gastronómico da Aldeia de forma a preservar, valorizar e divulgar esse património local.

Artigo 5º

Contactos e marcações

Os contactos para marcação de visitas:

Câmara Municipal de Sernancelhe

3640-240 Sernancelhe

Telefone: 254 598 300

Telemóvel: 968 992 073/4

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Email: geral@cm-sernancelhe.pt e sasc@cm-sernancelhe.pt

Artigo 6º

Visitas guiadas

- 1 - Apesar dos equipamentos instalados serem bastante intuitivos pode haver necessidade, para determinados grupos (escolas, creches, etc.), de se efetuarem visita guiadas;
- 2 - As visitas guiadas podem ser efetuadas durante todo o ano, mediante marcação prévia;
- 3 - As visitas são gratuitas, mas requerem marcação prévia para grupos;
- 4 - No decurso de visitas de grupos escolares os professores e acompanhantes são os responsáveis pelos respetivos grupos;
- 5 - Os grupos escolares do 1º, 2º e 3º ciclo deverão ser acompanhados por um número de professores/auxiliares de ação educativa, proporcional e, de acordo com o que está estipulado por lei;
- 6 - O Município de Sernancelhe não se responsabiliza por qualquer acidente pessoal ou danificação de equipamento disponibilizado, aquando da prestação de serviços;
- 7 - As visitas guiadas para grupos deverão ser marcadas com pelo menos cinco dias uteis de antecedência através dos contactos disponibilizados no regulamento;
- 8 - As visitas realizam-se em horário a combinar.

Artigo 7º

Entrada

A entrada é livre e gratuita.

Artigo 8º

Direito dos utilizadores/visitantes

O utilizador/visitante tem direito a:

- a) Circular livremente no espaço expositivo;
- b) Apresentar críticas, sugestões e reclamações.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Artigo 9º

Deveres dos utilizadores/visitantes

O utilizador/visitante tem o dever de:

- a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
- b) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à disposição, sendo que os adultos são responsáveis pelos utilizadores/visitantes menores de idade que o visitem;
- c) Respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas;
- d) Respeitar a sinalética existente.

Artigo 10º

Normas de visita

1 - Durante a visita não é permitido:

- a) Comer ou beber nos espaços;
- b) Correr nos espaços;
- c) Fumar.

2 – O centro é adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, dispondo de acesso.

Artigo 11º

Parceiros de dinamização e valorização do Centro

1 – Câmara Municipal de Sernancelhe é a entidade gestora e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria com a União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, ATA – Associação do Turismo de Aldeia e a CIMDouro.

Artigo 12º

Programa de apoio

A concretização deste Centro beneficiou do apoio da União Europeia - Norte 2030 ao abrigo do Aviso - Refuncionalização de Equipamentos Coletivos e Qualificação de Espaços Públicos (IT)

Handwritten signatures:
B7
J. Sato
A. Sato
Amor
Gina

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam a presente matéria;

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento, serão resolvidas, caso a caso, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]